

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>1</p>
---	--	---	----------

## O ASSÉDIO MORAL DE PROFESSORES PRATICADO POR ALUNOS NAS (IES) PÚBLICAS E A OMISSÃO SOCIAL SOBRE O TEMA

Márcia Margarida N. S. Martins<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo busca investigar as condições, razões e soluções apresentadas pelas (IES) públicas nas questões de Assédio Moral de alunos x professores. A questão decorre da ampla discussão sobre tema que limita-se tão somente nas relações específicas ocorridas entre empregado, empregador, prepostos e colegas de trabalho, tendo como elemento principal alguma forma de subordinação, diferenciando assim a relação aqui tratada, onde a pseudo subordinação não é elemento da ação. O trabalho teve como metodologia principal a pesquisa bibliográfica, tomando como base notícias, jurisprudências, com análise documental e análise de conteúdo. Ao final, conclui-se que o assédio moral de aluno contra professor, possui os mesmos elementos de qualquer outro e que a ausência de soluções práticas para a solução do conflito se dar principalmente pela falta de publicização do ato pelo agente passivo, dificultando assim, a solução do fato o que amplia o conflito. O trabalho conclui que as (IES) estão a falhar por não tentarem resolver o conflito usando de meios de solução amplamente divulgados a exemplo da mediação, o que certamente traria a prevenção e a solução pacífica.

**Palavras-Chave:** Assédio moral; Universidades Públicas; Conflito; Mediação.

This article seeks to investigate the conditions, reasons and solutions presented by public (IES) in the questions of students x teachers bullying. The issue stems from the broad discussion on the topic that is limited only to the specific relationships that occur between employee, employer, agents and coworkers, having as its main element some form of subordination, thus differentiating the relationship here treated, where pseudo subordination does not. It is element of action. The work had as main methodology the bibliographical research, based on news, jurisprudence, with documentary analysis and content analysis. In the end, it can be concluded that student-teacher bullying has the same elements as any other, and that the absence of practical solutions to conflict resolution is mainly due to the lack of publicity of the act by the passive agent, thus making it difficult to the solution of the fact which amplifies the conflict. The paper concludes that HEIs are failing to attempt to resolve the conflict using widely publicized remedies such as mediation, which would certainly bring prevention and peaceful settlement.

**Keywords:** Bullying; Public universities; Conflict; Mediation.

<sup>1</sup> Mestra em Segurança Pública Justiça e Cidadania. Professora de Processo Penal Prática Jurídica Penal e Recursal e de Direito e Movimentos Sociais na Universidade do Estado da Bahia. Mediadora extrajudicial. Advogada trabalhista e militante de Direitos Humanos. E-mail: mmmartins@uneb.br

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>2</b></p>
---	---	--	-----------------

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar um breve estudo bibliográfico sobre o Assédio Moral praticado por alunos, em face de professores nas Instituições de ensino Superior na rede pública.

O Objetivo é apontar a ausência de políticas públicas e/ou atitudes internas das IES que evitem, ou ao menos minimizem tais situações.

A principal indagação é entender qual a/as atitudes tomadas pelos governantes e pelos gestores de IES para evitar que os desentendimentos entre alunos e professores em sala de aula sejam solucionados antes de se tornarem assédio moral.

A pesquisa baseia-se principalmente em pesquisa bibliográfica, com análise de conteúdo de livros, jurisprudências, entrevistas, notícias e artigos encontrados nas redes e mídias sociais.

Em início vale lembrar que a questão do assédio moral somente veio a florescer após o reconhecimento dos direitos humanos e em nosso Brasil, após a publicização dos direitos fundamentais. Antes disso, essa figura jamais era cogitada, muito menos tratada nos anais jurídicos brasileiros.

Conceitualmente, o assédio moral tem ao longo dos anos apresentado diversos, inclusive tendo por alguns autores associado ao conceito de estresse, como dito por Hirigoyen (2009). A autora por sua vez, na mesma obra redefine os conceitos deixando claro que este passa por uma linha dividida entre a visão psicológica e pela própria moral do certo e errado. Para o presente estudo, utilizarei a definição de Hirigoyen (2009, p.16) onde afirma que “ o assédio moral é o sentimento de terem sido maltratadas, desprezadas humilhadas, rejeitadas...(2009,p16).

Em outro momento a autora amplia este conceito definindo o assédio moral como sendo:

(...) qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. (HIGOYEN, 2009. p17).

Certo é que não importa em muito conceituar tal conduta, pois o que serve a todos os estudos é saber que trata-se de uma conduta desumana, (in) nominável e desprezível.

A conduta o Assédio Moral desde que dela se tem notícia tem sido avaliada por toda a maioria de acadêmicos como sendo vinculada a relação de trabalho, sendo a conduta objetiva, a agressão moral e psicológica ao trabalhador, sujeito passivo e tendo sempre como sujeito passivo o empregador e seus prepostos. Assim tem sido o caso enfrentado nos Tribunais de todo o país, em primeira e segunda instância a saber:

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>3</b></p>
---	---	--	-----------------

*“Final, a ninguém é dado tratar o semelhante de maneira grosseira, com gritos, palavrões, xingamentos, nem mesmo a pretexto de exigir produção maior no trabalho ou melhoria na feitura de algum trabalho realizado. Aceitar tal prática é anuir com a degradação das relações humanas, especialmente no ambiente do trabalho. Lembro que o assédio ocorre na relação de emprego, não apenas de forma ascendente ou descendente, mas igualmente de modo horizontal.” (TRT-13ª R. - RO 71100-92.2012.5.13.0006 - DJe 19.04.2013 - p. 17- desembargador Fancisco de Assis Carvalho e Silva)*

"[...] RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –ASSÉDIO MORAL - FALTA DE URBANIDADE E DECORO DO PREPOSTO DA RECLAMADA COM A EMPREGADA – (...) (TST- ARR-646-75.2011.5.02.0088, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/10/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015)

Ao que bem se ver, todas as decisões sobre o tema passam pelo crivo dos Tribunais do Trabalho, posto que o assédio como já dito, percorre sempre os corredores das indústrias, empresas, escolas, mas sempre tendo como atores empregado, empregador e prepostos. Ocorre que a questão que aqui se levanta não diz respeito ao Assédio vertical ou horizontal, mas quando muito, por analogia, poderemos usar o modelo do Assédio Ascendente. Trata-se do Assédio de Professores(as) (trabalhador(a)), praticado por alunos em IES (local de trabalho), no setor público, que é o que passarei a analisar.

## 2. DE ONDE VEIO O ASSÉDIO?

Muito antes de a história retratar a maldade humana, a mitologia conta que Sísifo despertou a ira de Zeus e por isso ele mandou que. Tantos o rei da morte o prosseguisse. No entanto, Sísifo conseguiu enganá-lo e voltou ao mundo dos vivos, assim, Hermes, o deus condutor das almas para o Além, decidiu pessoalmente castigá-lo e para tanto, condenou Sísifo a por toda a eternidade empurrar uma pedra até ao cimo de um monte, de modo que sempre que ele chegava ao topo, a pedra rolava morro abaixo e ele tinha que voltar com ela. Isso para todo o sempre. Certamente aí nasceu o assédio.

Em verdade, para se falar de trabalhador, se tem sempre que lembrar que ele sempre foi um dos atores da desigualdade. A desigualdade como descrita por Rosseau em sua Obra “A origem da desigualdade entre os Homens, onde em certo momento ele diz:

Concebo na espécie humana duas espécies de desigualdade. Uma que chamo natural ou física, porque é estabelecida pela natureza e que consiste

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>4</b></p>
---	---	--	-----------------

na diferença das idades, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma. A outra, que pode ser chamada desigualdade moral ou política porque depende de uma espécie de convenção e que é estabelecida u pelo menos autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios de que gozam alguns em prejuízo dos outros, como ser mais rico, mais honrado, mais poderoso do que os outros ou mesmo fazer-se obedecer por eles.

Essa desigualdade apontada por Rousseau perdura até a presente data, de modo que a figura mitológica de Sisifo sempre esteve ligado a tortura que viria a ser o trabalho os anos seguintes, tanto que na antiguidade o trabalho árduo, duro, humilhante, era sempre feito por escravos. No feudalismo, os senhores feudais tinham o trabalhador como um servo que lhe servia em troca de proteção e alimento, sem direitos e sem garantias, também passavam por humilhações severas. Mesmo quando surgiram as corporações de ofício, os artesões mantinham sob suas ordens os aprendizes, para assim ter a quem assediar, mantendo o manto do poder aberto para sobre os direitos e a dignidade.

Mesmo quando após a industrialização os trabalhadores começaram a perceber que viviam uma rota de perseguição e de falta de direito e que precisavam a isso se opor, mesmo com a publicação do “*Manifesto Comunista de 1848*” e os direitos começarem a surgir, ainda assim não pôs fim as perseguições, humilhações e subjulgamento a que o trabalhador sempre esteve vinculado.

Esse subjulgamento deu origem a princípios como o princípio que tentavam reduzir os prejuízos tomados ao longo dos séculos. A igreja Católica chegou a interferir e publicou a Encíclica Católica *Rerum Novarum* 1891, pelo Papa Leão XIII, tentando com isso clarear a mente dos empregadores para o fim da subjugação do trabalhador, trazendo a tona questões sociais ainda não suscitadas. Apesar disso, as resoluções foram mínimas, de modo que o trabalhador chega ao Século XX ainda rodeado de meandros em favor do empregador.

No Brasil, pós escravidão, somente após a Segunda Guerra os direitos começaram a ser vistos como possíveis, mas sempre com ressalvas, de modo que foi criado a cultura do “hipossuficiente”, onde o trabalhador passou a ser enquadrado. Essa hipossuficiência apesar de clara, não fez desaparecer toda a sorte de humilhações a que o trabalhador sempre esteve sujeito, de modo que apesar de a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 ter apontado que todo homem deve ter sua dignidade respeitada, não podendo ser atacada em sua honra e reputação, somente com a Constituição Federal de 1988 com a publicização do Art. 5, 6º e 7º, além das garantias internacionais das Convenções da OIT, os trabalhadores passaram a ter reduzidas formas de agressão, mas que infelizmente não puseram fim as humilhações, de modo que se assim fosse, não haveria mais necessidade de tratarmos sobre o tema, senão em razão histórica.

### **3. UMA QUESTÃO CONSTITUCIONAL E DE DIREITO INTERNACIONAL SEM LEGISLAÇÃO E SEM JURISPRUDÊNCIA.**

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>5</b></p>
---	---	--	-----------------

Certamente que o tema que tem tomado diversas vias, chegou forte no Século XXI usando diversas roupagens, nomenclaturas, modelos e conceitos, sempre caminhando nos mesmos direção empregador x empregado, apontando a uma relação de hierarquia necessária.

A evolução de tal tema passou a ocupar tema de destaque nas relações trabalhistas de tal modo que alguns países inclusive, chegaram a lançar em suas legislações, normas punitivas para tal delito.

No entanto, nos últimos tempos um tipo incomum de assédio moral tem sido retratado principalmente na mídia, trata-se do assédio moral de alunos contra professores, uma forma indefinida, (in)conceitual de assédio moral, (in)conceitual porque a bibliografia acadêmica não traz um conceito para esse modelo. Podemos encontrar em livros, pesquisas e nos mais conceituados sites de publicações acadêmicas, trabalhos sobre o tema “assédio moral”, quase sempre retratando a relação empregador x empregado. Podemos ainda encontrar diversas titulações a exemplo do mobbing, bullying, harassment, whistleblowers, injúria, etc. Temos ainda o assédio vertical e o horizontal e o ascendente. Mas onde incluir-se o assédio moral de alunos contra professor? Afinal, em todos os modelos citados há sempre uma relação de emprego formulada. Certamente, se falarmos em uma Instituição de ensino privado, é possível a inserção desse modelo de assédio no tipo de assédio ascendente, onde o superior passa a ser assediado pelos subordinados, posto que a relação comercial já firmada entre professores e alunos, tem desembocado em uma série de condutas que são concluídas com a famosa frase “o consumidor sempre tem razão”, posto que queira ou não, firma-se uma relação de consumo entre a IES e o aluno aparecendo o professor como um “subordinado especial” sobre o qual os alunos poderiam exercer um poder de mando, assim dizendo. No entanto, essa qualificação não poderá nem por analogia ser utilizada quando a questão envolve uma instituição de ensino público, restando assim mais delicada essa nomeação.

O certo é que mesmo não se encontrando onde enquadrar a situação modelo, o assédio moral merece ser sempre tratado por qualquer instituição, pois o que se trata aqui é da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto a Constituição Federal de 1988 preocupou-se com o tema e colocou a dignidade da pessoa humana na condição de princípio fundamental da república federativa brasileira:

art. 1ª a seguir transcrito: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Assim sendo, podemos afirmar categoricamente, que ao permitir que o assédio moral conviva pacificamente em nossa sociedade e mais precisamente, em nossas universidades públicas, estaremos nos insurgindo contra as regras constitucionais. Ademais, esse modelo

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>6</b></p>
---	---	--	-----------------

de agressão já categoricamente firmado como um elemento de agressão também à liberdade de trabalho e produtividade, agrava também o desenvolvimento econômico da nação, posto que ao inviabilizar a paz profissional, interfere diretamente na produção econômica e social da nação.

Sobre tal tema podemos remeter esse pensamento ao dito também na Constituição Federal no Art. 170:

Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (grifo nosso)

O grifo supra nos mostra que é elemento da ordem econômica a “valorização do trabalho humano” e que essa valorização decorre de um conjunto de fatores entres o respeito ao individuo e a dignidade da pessoa humana do trabalhador, de modo que ao negar ao trabalhador essa valoração, a empresa privada ou a instituição pública ou mesmo as pessoas que fazem uso dessas instituição estarão claramente atingindo a existência digna a que faz referência o artigo transcrito.

Ainda em nível de Constituição Federal x assédio moral temos a questão da ordem social a que estamos sujeitos. A CF diz em seu Art. 193 que:

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Ora, se a Ordem social tem como base o trabalho e este tem como objetivo o bem-estar e a justiça social, logo, o individuo que de qualquer forma agride essas premissas, impedindo que o cidadão desenvolva seu trabalho com respeito e dignidade, estará a ofender a ordem social da nação, pois estará também impedindo que este atinja o bem estar e com isso, impedindo ainda o alcance da justiça social.

O processo de expansão do assédio moral no país tem alcançado um nível inimaginável, de modo que no ano de 2018, ainda no período eleitoral acompanhamos nas mídias e redes sociais a evolução do caso envolvendo a deputada de Santa Catarina Ana Caroline Campagnolo que passou a incitar nas redes os estudantes de todo o país a filmar e publicar vídeos de professores que apresentassem manifestações ideológicas. Este fato repercutiu de tal forma que em muito pouco tempo alunos de várias faixas etárias e níveis de ensino passaram a denunciar falas de seus professores. Chegou-se inclusive a se ter notícia de professores detidos em sala de aula, bem como em manifestações de pais de alunos contra professores. O fato não parou por ai, tendo diversas manifestações contrárias de sindicatos e associações de professores, de modo que já no ano de 2019, mais precisamente no mês de abril o Ministro da Educação, Abraham Weintraub declarou em entrevista publicada no Jornal O Estado de S. Paulo que é direito do aluno filmar a aula. Tal declaração mais uma vez levou a uma enxurrada de discussões sobre o direito de imagem, o direito de expressão e o assédio moral que tal ato representaria.

Discussões à parte, posso afirmar que após mais de 20 anos em sala de aula passando por cursinhos, escolas privadas e públicas, o evento da deputada em santa Catarina elevou

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>7</b></p>
---	---	--	-----------------

o número de casos de assédio moral em escolas, isso declarado sem resultado de nenhuma pesquisa científica, mas tão somente em observando os relatos midiáticos que se encontram nas redes sociais.

No Portal da educação UOL em 22.08.2019, uma matéria diz que “A cada dia, ao menos 2 professores são agredidos em escolas estaduais em SP... Em 05 de junho de 2019 o site Nova Escola publicou: “Brasil lidera índice de violência contra professores. O que podemos fazer?” O texto descreve a pesquisa desenvolvida pela OCDE e diz:

De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos. (grifo nosso)

Pergunta-se: Mas até onde um aluno poderá ter poder suficiente para intimidar um professor, principalmente se este for de uma Instituição Pública com estabilidade? Como ocorrerá uma intimidação de um aluno contra um professor, se este é o detentor do poder na sala de aula? Afinal, é o professor que corrige a avaliação e concede a nota; é o professor que aprova ou reprova, é o professor que teoricamente detém a superioridade, e que ao menos ao dizer dos alunos, detém a hierarquia, o que se presume ser ele o autor dos possíveis assédios morais. Negativo. Isso era no passado, quando o professor se apresentava como o detentor do saber. Na atualidade, onde o saber não se encontra mais nas mãos e cabeça do professor, onde o aluno tem em suas mãos algo muito mais sábio que qualquer professor, o Googol, onde o próprio professor produz provas contra si mesmo ao utilizar a sala de aula invertida, ele não é mais detentor do saber e os alunos entendem que não mais precisam passar pela sala de aula para receberem quaisquer ensinamentos, em alguns casos, podem até possuir uma expertise maior que a do professor, em face dos estágios e práticas especializadas.

Ademais, basta que tenham um celular, um ipod, um computador qualquer, e o título do assunto, assim, mesmo em sala, eles fazem o comparativo entre o que o professor e os diversos artigos sobre o tema dizem, e quanto mais de um artigo diz algo contrário ao que o professor afirma nasce um grande debate doutrinário de correntes em que na maioria dos casos é o professor o defensor minoritário, e se por uma desventura esse tema disser respeito a saúde ou a justiça e os precedentes forem maiores que a corrente doutrinária, salve-se quem puder.

Mas retomando o tema do assédio moral por alunos contra professor, nada se tem de concreto, principalmente por não ser uma questão amplamente discutida. Nas universidades, os estudantes em seus TCCs discutem e descrevem os Assédios Morais e Sexuais sofridos por eles, mas na presente pesquisa em redes, não encontrei nenhum que clara e publicamente até o presente tenha tratado sobre o tema. Os acadêmicos no geral em suas pesquisas quando tratam, preocupam-se tão somente com os atos de violência física consumadas, esquecendo do assédio moral entre aluno x professor, certamente porque essa inversão de personagens descaracteriza o usual posicionamento da “hierarquia”.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>8</b></p>
---	---	--	-----------------

Nessa breve análise de redes, apenas na pesquisa realizada por (RODRIGUES e FREITAS 2013), as pesquisadoras concluíram que:

A existência de relações de poder entre assediador e assediado demonstra ser consenso nas abordagens sobre a dinâmica das situações de assédio moral, sendo importante destacar que esse poder nem sempre está diretamente relacionado à figura que representa o poder hierárquico.

Por outro lado, os casos de violência com desfecho de agressão física apresentam no total mais de um milhão de casos em pesquisa de notícias, passando pelo mesmo número de mais de um milhão de artigos lançados na rede e no Scielo, onde se encontram mais de 100(cent) mil citações sobre o tema, ou seja, até o momento o tema “assédio moral de alunos contra professor” ainda é um tema que não enche os olhos dos pesquisadores, de modo que sequer a mídia notícia, ou amplia o interesse, principalmente se o caso disser respeito a professor de rede pública.

Não adiantará alegar que não, que o serviços público tem regras a serem seguidas, os estados, como Minas Gerais e São Paulo, por exemplo, já editaram normas contra o Assédio Moral. O Conselho Nacional do Ministério Público editou em 2016 uma Cartilha Assédio moral e sexual : previna-se. Cartilhas e vídeos também têm sido editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho e por diversas outras entidades de classe, sindicatos, etc.

A medida mais justa contra a prática do Assédio Moral no Brasil, foi tomada pelo Deputado Federal Marcos de Jesus - PL/PE, que em 2001 protocolou o **PL 4742/2001, que visa introduzir no Código Penal brasileiro o art. 146-A** criminalizando, assédio moral no trabalho.

A nível internacional temos que no ano de 2019, quando das comemorações do 100º aniversário da OIT, após alguns anos de estudos e análises esta organização firmou em junho de 2019 a Convenção 190 que versa expressamente sobre a violência e assédio no mundo do trabalho, que ainda não foi ratificada pelo Brasil e somente deverá entrar em vigor no ano de 2020.

No entanto, tais medidas são tomadas para resolver a questão do assédio moral no trabalho, nas práticas usuais entre empregado e empregador, sem contudo tratar do tema especial aqui tratado.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>9</b></p>
---	---	--	-----------------

O Contexto a que se enquadra nosso estudo, necessitaria de um procedimento especial tomado pelo Ministério da Educação que realmente tem estado atento a situação, mas cuidando especialmente dos hipossuficientes na relação professor x aluno, que é o aluno, apesar de o mesmo apresentado algumas manifestações também em relação as agressões contra professores quando estas se tornam grave e culmina com lesões grava.

Em 23/09/2019 pode ser visto no site educação UOL a seguinte noticia:

O ministro da Educação, Abraham Weintraub, anunciou hoje que o MEC enviou para escolas de educação básica de todo país um documento chamado "Escola de Todos", com o intuito de "coibir excessos" dos educadores e propiciar um "ambiente sadio" para os estudantes, onde eles não estejam sujeitos a automutilação e suicídio....

Ao professor enquanto servidor restaria apenas, querendo, usar a lei geral, ou seja, aplicar, quando puder as regras contidas no Art. 331 do CP e os regimentos internos da IES, passando a usar as ouvidorias.

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Ocorre que ao aplicar-se tal artigo deverá ser ter em mente que o referido artigo deverá ser muito bem justificado, pois até onde vai o desacato? Qual a medida da ação em que poder-se-á igualar o assédio moral ao desacato? Isso porque desacatar funcionário público significará agredir a individuo em razão de sua função, o artigo protege o bem jurídico específico que é a função pública, enquanto o assédio agride a dignidade pessoal do ofendido.

Esse movimento jurídico entre o desacato e o assédio tem que ser pensado também sob o olhar dos direitos humanos, pois o reclame de um administrado em virtude de um atendimento do servidor público, poderá ser visto apenas como uma liberdade de pensamento ou de expressão, e sobre o tema temos que pensar no que é dito pelo Pacto de São José da Costa Rica, sobre o qual o Brasil promulgou o Decreto nº 678/92, que trata da Promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, cujo Art. 13 diz:

#### ARTIGO 13 Liberdade de Pensamento e de Expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>10</b></p>
---	---	--	------------------

O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Assim, tomando como base no elemento do pensamento aqui lançado, o reclame de um aluno em sala ou fora dele quanto a relação com o professor, poderá ser entendido apenas como um direito de pensar ou de expressar, no entanto, esse direito, como é dito no Art.13 do decreto supratranscrito, deverá respeitar os direitos e a reputação das demais pessoas. Ademais, como também é dito no mesmo artigo, o exercício de tais direitos deve vir acompanhado de responsabilidades ulteriores, ou seja, o indivíduo deve ter responsabilidade sobre seus atos e palavras.

#### **4. O ASSÉDIO MORAL ALUNO X PROFESSOR NA PRÁTICA**

Afinal, como é o desenho do assédio moral do aluno x professor? Como identificar a conduta, posto que não se tem notícia eficaz sobre o mesmo? Certamente, apenas quem já passou por um saberá explicar.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>11</b></p>
---	---	--	------------------

A sala de aula é sem dúvida um terreno fértil onde se plantando tudo dá, inclusive conflitos. Sendo a sala de aula um espaço de multireferencialidade, formada por aproximadamente 30 ou 40 mentes racionais e amplamente criativas, não é difícil entender a razão da possibilidade de criação de situações conflitantes. A aplicação de faltas diante da ausência de alunos é a mais usual, seguida da correção de provas com questões subjetivas, acompanhados da perspectiva de que são eles que mandam.

Certamente tomando como base o modelo das IES privadas, os discentes das IES públicas também se entendem com o poder de domínio sobre as decisões dos docentes. Desejam definir a melhor data das avaliações, o melhor momento para apresentação de seminários e sugerem até os assuntos que deveriam ser tratados nas avaliações. Tudo isso acompanhado de certo grau de arrogância que acompanha todos os adolescentes e jovens recém-chegados a fase adulta. Não é incomum os professores comentarem em grupos de what zap que o aluno que faltou porque estava no estágio, deseja ver sua falta justificada e que assim formulou via protocolo o pedido. Ora, o estágio é uma prática necessária em todos os cursos de graduação, no entanto este tem que ser firmado no horário oposto ao de aula, essa é a regra legal, não há razão para justificativa de faltas. Aliás, essa figura quando existe é limitada a fatos concretos e comprovados documentalmente.

Também não é incomum o aluno requerer reavaliação de correção de notas quando não aceita a nota dada pelo professor em uma avaliação com questões subjetivas. Esquece o aluno que o nome já é claro, é “subjetivo”, o padrão de entendimento de “A” não pode ser igual a “B”.

Todos esses exemplos geram conflitos e estes quando por razões diversas não forem administrados na sala, vão para os corredores onde opiniões são lançadas e destas, sempre vence a que ampliar o conflito. Assim, esse fato poderá chegar ao protocolo e por fim, poderá até desembocar em uma Processo Administrativo, sempre contra o professor. E é nesse processo de fabricação do conflito que a Gestão Pública falha, pois se nada é feito, esse pequeno ato, que quase sempre vem acompanhado da crítica pessoal ao professor, desembocará em um assédio moral.

Certamente o tema não tem sido explorado porque não há divulgação sobre suas ocorrências. Concretamente, não é um fato isolado no mundo do trabalho do professor servidor público, no entanto, os casos evidenciados continuam a ser apenas os praticados por superiores hierárquicos, nunca os de aluno contra professor, visto que é costume da população acadêmica entender que o aluno é hipossuficiente na relação. Será?

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</p>	<p>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</p>	<p>12</p>
---	--	---	-----------

Não se pode creditar hipossuficiência a um grupo organizado, bem liderado, que resolve detonar seja quem for, do agente de segurança ao reitor de um campus, muito menos um professor, um ser solitário em uma sala, acuado por um grupo raivoso, irado por não ter seus desejos atendidos, que se não podem por força da educação doméstica e das cobranças sociais praticar uma agressão física, partirão para a degradação pública.

E é essa degradação a quem se oferta pouca valia, que para algum nada é, pois para eles isso passa, enquanto para outros poderá ser razão de uma crise depressiva ou de um suicídio.

Sobre isso esclarece HIRIGOYEN (2013, P.21) ao afirmar que:

A fase do assédio moral propriamente dita aparece quando a pessoa tomada como alvo percebe a má intenção de que é objeto, isto é, logo que a recusa de comunicação é manifesta e humilhante, quando as **críticas** a respeito de seu trabalho se tornam maldosas e as atitudes e palavras se tornam injuriosas.

O que diria um Professor Universitário ao se deparar com um Processo Administrativo em que aluno protocolou o seguinte requerimento:

Em nome da turma xxxx, atual x semestre, venho requisitar que sejam analisados os pedidos do requerimento em anexo a este protocolo. Solicito o encaminhamento dos documentos ao colegiado e demais órgãos deliberativos para apreciação e posterior providenciam pleiteadas:

No requerimento em anexo apresenta o seguinte texto:

(...) a reivindicação que pretende a reconsideração por parte deste Colegiado quanto à escolha do(a) professor(a) até então designada para assumir as disciplinas mencionadas, se funda em questões prévias e conflitantes ao harmonioso desempenho das atividades acadêmicas entre a turma e a docente.

(...) cabe mencionar o restringido nível de identificação da turma com os métodos de ensino empregado pela docente, o que pode resultar na prejudicial idade do aprendizado.

Detalhes devem ser acrescidos aos requerimentos: O docente em questão tem aproximadamente 15 anos na mesma instituição, já teve inúmeras homenagens por turmas anteriores. Não possui uma única observação em sua ficha e jamais se dispôs com qualquer aluno exceto, 3(três) alunos da referida turma que pedirão revisão de falta e tiveram o pedido foi negado. Imaginemos então que alguém alheio ao caso venha a ler tais quesitos, certamente vai entender que o referido docente é um incompetente, que vive a por em risco o aprendizado dos referidos alunos, já o tendo feito em semestres anteriores, de modo que a turma em questão, ciente dos prejuízos que poderão vir a sofrer em face de métodos nada ortodoxos (não citados) pelos requerentes.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>13</b></p>
---	---	--	------------------

Por outro lado, imaginemos como ficará esse docente ao ler tais requerimentos. Se for um fanfarrão, levará na esportiva, e vida que segue. No entanto, se o mesmo for um indivíduo que preza sua dignidade sentirá um profundo desespero, o medo, medo de ter seu nome comentado nos corredores, medo de ver sua ficha marcada por observações desagradáveis, medo e uma indignação que aliás também é citada por HIRIGOYEN (2013, P.21):

“O que foi que eu fiz para que me queiram tão mal?” E como a própria autora responde: “Isso gera uma ferida que não tem correspondência (...) Trata-se de uma ferida no amor-próprio, um atentado contra a dignidade, uma brutal desilusão(...)”.

Certamente são situações inimagináveis ao bom senso, mas que existem e que podem ser vividas diariamente nas Universidades Públicas no silêncio das salas e dos corredores onde os docentes, imponentes não confessarão a ninguém. Responderão administrativamente em seus colegiados, que omitirão os fatos para não haver repercussão nem precedentes, continuarão na prática do assédio contra o professor para que este deixe a turma e siga sua vida com sua dor sem nada dizer.

Nesse contexto do aluno assediador tudo fica mais difícil, pois o professor, vestido em sua bagagem de pseudoconhecimento, de sua moral acadêmica, teme expor em público o que vive, e assim, ser chamado de louco. Certamente esse discurso de assédio moral praticada por aluno poderá ser dito como algo de “louco” mas nesse contexto, podemos pensar no dito por (FOUCAULT, 2014):

Existe em nossa sociedade outro princípio de exclusão: não mais a interdição, mas uma separação e uma rejeição. Penso na oposição razão e loucura. (...) o louco é aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade nem importância, não podendo testemunhar na justiça, não podendo autenticar um ato ou um contrato, não podendo nem mesmo, no sacrifício da missa, permitir a transubstanciação e fazer do pão um corpo; pode ocorrer também, em contrapartida, que se lhe atribua, por oposição a todas as outras, estranhos poderes, o de dizer uma verdade escondida, o de pronunciar o futuro, o de enxergar, com toda ingenuidade aquilo que a sabedoria dos outros não pode perceber.

Mas o que de louco há em discutir-se um tema que apesar de novo já se sabe que existe? A loucura se encontra em apresentar algo inominado, inexplicavelmente existente, mas sem conceito, onde se tem que trabalhar com analogias sociais e acadêmicas. Certamente se em breve forem ampliadas as discussões, conceitos novos surgirão, mas enquanto isso não houver, chamarei de Assédio ascendente, *datissima vêniam* aos alunos, que não se ofendam em serem comparados aos subordinados na relação de assédio, posto que de subordinados nada tem na atualidade. Não falo aqui de subordinação sinônimo de obedientes, ou não, mas de subordinados sujeitos a determinações superiores, como é característica do conceito.

	<b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b>	<b>Jul/Dez v.1, n.2, 2019 ISSN: 2674-6913</b>	<b>14</b>
---	--	---	-----------

## **5. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS (IES), PÚBLICAS E PRIVADAS PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE ALUNO X PROFESSOR**

Não deve ser nada interessante para um docente que ao ser assediado se reveste da coragem que não tem e deixa tudo como encontrou. Também não é viável penalizar os alunos, aplicando normas penais ou administrativa. O que fazer para evitar que seja encerrado o relacionamento aluno x professor, criando na IES um muro divisor entre atacantes e atacados. Entendo, que o caminho são núcleos internos de mediação. Segundo dispõe o Manual de Mediação do CNJ, elaborado de acordo com Lei 13.140/15 (Lei de Mediação), a Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e a Emenda 2 da Resolução 125/10, a Mediação é uma das formas de resolução de conflito. O Manual apresenta, portanto a seguinte conceituação:

A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada ou catalisada por um terceiro. Alguns autores preferem definições mais completas sugerindo que a mediação um processo autocompositivo segundo o qual as partes em disputa são auxiliadas por uma terceira parte neutra ao conflito ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para se chegar a uma composição. Trata-se de um método de resolução de disputas no qual se desenvolve um processo composto por vários atos procedimentais pelos quais o(s) terceiro(s) imparcial(is) facilita(m) a negociação entre as pessoas em conflito, habilitando-as a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades. (Manual de Mediação, Brasília, 2016 p.20)

Ora, em uma sociedade em que os indivíduos possuem posicionamentos e ideologias diferentes, diferentes modo de pensar e viver, o conflito é algo comum, ademais, se não há conflito não há transformação, diz Lederach (2012, p.16). O Conflito é um mal necessário, cabendo as pessoas envolvidas e as Instituições dispor de condições e metodologias que os auxiliem a gerenciar esses conflitos a fim de que se possa atingir o bem estar social.

A Universidade, é um lugar de transformação pessoal e social. É inadmissível que um espaço de transformação possa ser utilizado para o retrocesso social, para o retorno a idade das trevas, para um momento em que a história repudia o momento de perseguições, rebeliões, revoltas e traumas. O espaço Universitário deve ser usado para a pesquisa e a extensão e para que os únicos conflitos que lá tenham sejam os da transformação e da paz social.

Os atores sociais envolvidos nesse objeto de transformação, professores, alunos técnicos e apoio administrativo, devem ser formado por um elo inquebrável de fortificação, não se deixando abalar por turbulências, concorrências, destruições pessoais ou coletivas.

Lederache ( 2012), usa uma metáfora para explicar esses acontecimentos. Ele descreve:

Se alguém que não está envolvido na situação nos pergunta: “Qual o motivo do conflito?”, manifestaremos nossas explicações no formato de uma topografia desse desentendimento, um mapa que descreve os picos e vales da discórdia, do conflito em geral com ênfase no mais recente, aquele que estamos galgando no momento.(...) Os vales são os fracassos, a inabilidade

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>15</b></p>
---	---	--	------------------

de negociar soluções adequadas. E as cordilheiras como um todo, o quadro geral dos padrões relacionais(...)

A necessidade imediata de resolução dos conflitos impede a ampliação dos mesmos para o objeto final do mesmo, que é a chamada vias de fato, a violência física, a violência moral. A alimentação do conflito gera mal-estar, desejo de vingança, sede de enfrentamento. O gerenciamento do conflito acarretará a condução para a solução, a busca da paz.

Esse caminhar poderá até ser lento, mas certamente será eficaz. Transformar o conflito, segundo o autor já citado, é reagir criando processos de soluções que evitem a consumação da violência e possa conduzir a solução justa dos conflitos.

Os conflitantes jamais buscarão espontaneamente a solução do conflito sem um terceiro imparcial. A imparcialidade desse terceiro é o elemento essencial para a solução, pois ele não apresentará soluções, apenas indicará aos conflitantes a força que os mesmos possuem de enfraquecer esse conflito.

A mediação não é apenas a intervenção de um terceiro. Warat (2004) traz na transcrição a seguir o que vem a ser a mediação:

A mediação ultrapassa a dimensão de resolução não adversária de disputas jurídicas. Ela possui incidências que são ecologicamente exitosas, como a estratégia educativa, como a realização política da cidadania, dos direitos humanos e da democracia. Dessa forma, produz um devir de subjetividade que indicam uma possibilidade de ruga da alienação (sic).

A mediação deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida. (sic) como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido. De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante da visão ecológica do mundo, como um componente estrutural do paradigma político e jurídico da transmodernidade.

A mediação seria um salto qualitativo para superar a condição jurídica da modernidade, baseada no litígio e apoiada em um objetivo idealizado e fictício, como é o de descobrir a verdade, que não é outra coisa que a implementação da cientificidade como argumento persuasivo. É uma verdade, que deve ser descoberta por um juiz, que pode chegar a pensar-se com poder de um semideus na descoberta de uma verdade que, no entanto, é imaginária. (2004b, p. 66-67, grifos nossos).

O Mediador para Warat é um indivíduo dotado de amor, porque mediar é sentimento, e o sentimento independe de envolvimento. Não é necessário ao mediador se envolver com a questão, tomar partido, basta que ele tenha sentimento de diálogo, de pacificação. Em verdade, o mediador de Warat é um pacificador que sabe a cima de tudo ouvir, porque ao

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>16</b></p>
---	---	--	------------------

falar os conflitantes vão por si só encontrando seus direitos e deveres e com isso, o sentimento de paz vai aflorando. Assim é a mediação.

As IES cabem funcionar como mediadores institucionais, apresentando não a solução, mas os caminhos a serem seguidos. Inclusive esse o caminho da pesquisa. Não se pode permitir que um espaço de transformação social se transforme em um espaço de destruição social, pois se há um conflito entre 30 alunos e um professor que seguem semestres e anos em guerra, teremos ao final 30 profissionais destrutivos que poderão ser médicos, advogados, engenheiros inimigos, que ao se encontrarem em hospitais, tribunais e construções, perderão tempo disputando e conflitando entre si sem buscar o bem estar social mas os seus próprios. Quando não pior, estiverem destruindo vidas, as suas e a do opositor por questões tal vez banais, que certamente em algum momento da vida trará arrependimento.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Assédio Moral entre aluno e professor é algo real, *um plus* na vida cotidiana dos profissionais da educação nas(IES). É imperdoável a permissividade dessas instituições que já tão pouco oferecem aos docentes, não devendo acrescentar a este pouco a perda da paixão pela profissão, a destruição de vidas lindamente idealizadas e planejadas, deixando-as serem destruídas por questões pequenas e mesquinhas. Não podem as (IES) calar-se diante das calamidades conflitantes que são encontradas nos corredores e salas de aula das Universidades.

Entendo que o mais coerente é ampliar as discussões, levando ao pé da letra o dito por (RODRIGUES e FREITAS, 2013), que “ as próprias IES têm uma grande contribuição a dar, seja promovendo debates, seja produzindo e divulgando pesquisas sobre o problema(...)”, possibilitando assim o interesse acadêmico e legislativo sobre o tema, posto tratar-se não apenas de um tema jurídico-trabalhista, mas de direitos humanos, político, econômico e social.

Deve as instituições de ensino superior, principalmente as pública, permitir a publicização do tema a fim de evitar a judicialização, devendo inclusive antes mesmo de levar essa realidade as mídias e redes sociais, ou mesmo aos Conselhos, deliberarem pela resolução pacífica dos conflitos através da implementação de Núcleos de Mediação.

Assim, certamente teremos pessoas saudáveis e uma produção científica satisfatória e participativa, afinal, as Universidades são entes de transformação e pacificação social.

## 7. REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Vade Mecum. Dec-Lei 2.848/1940. Código Penal. Senado Federal. Brasília-DF. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho.2015. Disponível em: <<https://jurisprudencia.tst.jus.br/>>. acesso em 27.10.2019.

 <p>LABORJURIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E JURÍDICOS</p>	<p><b>Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social</b></p>	<p><b>Jul/Dez</b> <b>v.1, n.2, 2019</b> <b>ISSN: 2674-6913</b></p>	<p><b>17</b></p>
---	---	--	------------------

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Paraíba. 2013. <<https://www.trt13.jus.br/institucional/nugap> Acesso em 21/10/2019>.

Educação Uol. <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/08/22/a-cada-dia-ao-menos-2-professores-sao-agredidos-em-escolas-estaduais-em-sp.htm?cmpid=copiaecola->> Acesso em 28.10.2019.

\_\_\_\_\_. Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/09/23/mec-anuncia-documento-para-coibir-excessos-de-professores-e-prevenir.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 28.10.2019.

BERGMANN, JONATHAN BERGMANN AND SAMS, AARON SAMS, Sala de Aula Invertida - Uma Metodologia Ativa de Aprendizagem. Editora LTC. 2016

FOUCAULT, Michel. 1926-1984- A ordem do discurso: aula inaugural no College de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo. Edições Loyola. 2014.

HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-estar no trabalho: redefinindo p assédio moal. 4ª Ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2009

LEDERACH, John Paul. Transformação de Conflitos. / Houward Zher-tradução de Tonia Van Acker, São Paulo:Palas Athena. 2012.

Nova Escola. <<https://novaescola.org.br/conteudo/17609/brasil-lidera-indice-de-violencia-contra-professores-o-que-podemos-fazer>> Acesso em 28.10.2019.

RODRIGUES, Míriam and FREITAS, Maria Ester de. Assédio moral nas instituições de ensino superior: um estudo sobre as condições organizacionais que favorecem sua ocorrência. *Cad. EBAPE.BR* [online]. 2014, vol.12, n.2, pp.284-301. <http://dx.doi.org/10.1590/1679-39518275>. Acesso em 26.10.2019.

ROUSSEAU, Jean Jacques. 1712-1778. A origem da desigualdade entro os homens - São Paulo. Lafonte. 2017.

WARAT, Luiz Alberto. O Ofício Do Mediador Vol 1- Florianopolis. Fundação Boiteux- 2004

Submissão do artigo: Outubro/2019  
Publicação do artigo: Dezembro/2019